

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Acrescenta dispositivo à Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989, para incluir os municípios do norte de Goiás na área de aplicação de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º O art. 5º da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 5º

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte também deverão ser aplicados nos municípios de Alto Horizonte, Amaralina, Bonópolis, Campinaçu, Campinorte, Campos Verdes, Crixás, Estrela do Norte, Formoso, Mara Rosa, Minaçu, Montividiu do Norte, Mozarlândia, Mundo Novo, Mutunópolis, Niquelândia, Nova Crixás, Nova Iguaçu de Goiás, Novo Planalto, Porangatu, Santa Tereza de Goiás, Santa Terezinha de Goiás, São Miguel do Araguaia, Trombas, Uirapuru, e Uruaçu, situados no Estado de Goiás. ” Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A região do norte de Goiás é fronteira ao Estado do Tocantins, os municípios que a compõe situam-se num espaço geográfico de transição entre o cerrado e a região amazônica. Assim como em relação ao bioma, no que tange à bacia hidrográfica os municípios estão situados dentro da bacia hidrográfica Tocantins-Araguaia, que por sua vez têm a sua maior parte inserida na região norte. Em função destas razões geográficas a biodiversidade encontrada nestes municípios características tanto do bioma do cerrado (com vegetação menos densa), como do bioma amazônico (com árvores de grande porte e maior umidade).

Mais, os mesmos Municípios possuem significativa ligação cultural e similaridades socioeconômicas em relação a Municípios da região norte, compreensível haja visto que se situam a poucos quilômetros da referida região.

Todavia em função de sua localização, nos termos da legislação atual, a obtenção de financiamentos com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte, operado pelo Banco da Amazônia, é vedada à estes municípios. Por esta razão a atual legislação merece ser alterada para que permita a inclusão dos municípios do norte de Goiás entre os quais que podem obter financiamentos com recursos do FNO para aplicações em projetos importantes para o desenvolvimento dessa microrregião

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO